



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - SETEC/SR/PF/TO

Assunto: **Pregão Eletrônico - Aquisição de nobreak para a SR/PF/TO.**

Destino: **SETEC/SR/PF/TO**

Processo: **08297.000653/2022-36**

Interessado: **SETEC/SR/PF/TO e NTI/SR/PF/TO**

1. O presente processo, Pregão 03/2022 - SR/PF/TO, versa sobre a aquisição de um nobreak de 80 KVA para atender, conjuntamente e em redundância, ao Laboratório do Grupo de Perícias de Informática (GPINF/SETEC/SR/PF/TO) e ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/SR/PF/TO), estimada em **R\$ 216.932,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais)**.
2. Trata-se da análise da proposta atualizada da empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (25466495) e da documentação complementar encaminhada pela empresa (25469471) solicitada no Despacho 25466514.
3. Ao analisar o documento "Manual TRIMOD HE D.pdf", páginas 45 e 46, verificou-se que as dimensões dos equipamentos ofertados são as seguintes:
 - a) Nobreak (A x L x P) em mm: 1650 x 414 x 628;
 - b) Banco de baterias (A x L x P) em mm: 1650 x 414 x 628.
4. É importante destacar que o item 1.3.1.18 do Termo de Referência (24624576) estabelece:

"Dimensões máximas (A x L x P): 2060 X 800 X 1200 mm (essas medidas máximas se aplicam, inclusive, a nobreaks que possuam bancos de baterias externos. Nesse caso, deverão ser consideradas como dimensões máximas as somas das larguras (L) e das profundidades (P) desses itens, acrescidas do espaço recomendado entre eles. A altura (A) deverá ser considerada para cada item separadamente)"
5. Considerando as somas das larguras e das profundidades dos equipamentos propostos, uma vez que a altura deve ser considerada separadamente, obtêm-se:
 - a) Dimensões totais (L x P) em mm: 828 x 1256.
6. **Diante disso, constatou-se que as dimensões dos equipamentos ofertados pela empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA não atendem à especificação contida no item 1.3.1.18 do Termo de Referência.**
7. É importante destacar que esta equipe técnica **não possui autonomia** para a aceitação de equipamentos que não atendam a **todos** os itens previstos no Termo de Referência, conforme restou amplamente fundamentado nos recursos das empresas **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA** (25124293) e **LEISTUNG** (25124262), e ainda no Despacho 25270791.

8. A fim de ressaltar a obrigação do atendimento de todos os requisitos previstos, transcreve-se a seguir trecho do recurso da empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA:

"ITEM 1.3.1.8 - DO TERMO DE REFERÊNCIA: DIMENSÕES MÁXIMAS (A x L x P): 2060 x 800 X 1200mm: O modelo apresentado pela empresa MB, ora Recorrida possui dimensões fora do padrão exigido do Edital. No anexo nomeado "DILIGÊNCIA -2.pdf", a MB afirma detalhadamente que seu produto Nobreak possui as seguintes medidas: 1445 x 600 x 850, porém, tais medidas devem ser acrescidas as dimensões do gabinete são elas: 2000 x 600 x 1002 mm.

É cristalino que tais medidas somadas da maneira correta não atendem as dimensões máximas informadas no Edital, ora, se somado as larguras (L) e a profundidade (P) do Nobreak e gabinete, acrescidas do espaço recomendado entre eles, e a altura(A), que por sua vez, deverá ser considerada separadamente para cada item, concluímos que a largura (L) e profundidade (P) ultrapassam os padrões requeridos por esse Órgão, pois as medidas finais serão: 1200 (L) x 1852 (P) mm. (grifo nosso)

Vale pontuar ainda que, a própria MB informou que suas medidas não atendem o que é esperado pelo Órgão, considerando as próprias palavras trazidas pela MB: "Por esse motivo,ultrapassamos a largura exigida em 400mm".

Sendo assim, é possível concluir que a MB não possui os padrões dimensionais máximos solicitados, bem como, forneceu tais medidas de maneira errônea no memorial de cálculo para fins de autonomia, levando esse presente Órgão ao erro ao classificar a empresa.

A despeito de todas estas especificações descritas no Edital, a empresa Recorrida MB COMERCIAL ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI não logrou êxito ao comprovar atendimento a estas características técnicas e mesmo assim teve a sua proposta habilitada, nos termos da Ata de realização do Pregão.

Verifica-se, portanto, que o equipamento ofertado pela empresa Recorrida MB COMERCIAL ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI não atende pelo menos 02 (dois) itens descritos no Edital, razão pela qual a sua habilitação não deve prosperar."

9. Transcreve-se ainda, a seguir, outro trecho do mesmo recurso:

"Ademais, o princípio da competitividade é princípio atinente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição."

10. É fundamental destacar que esta equipe técnica, conforme também explicitou a empresa GL em seu recurso, tem o dever de analisar as propostas das empresas licitantes com isonomia. Portanto, constatou-se que os equipamentos propostos pela empresa GL, assim como aqueles ofertados pela empresa MB COMERCIAL ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, não atendem às dimensões máximas previstas no edital.

11. **Diante de todo o exposto, manifestamos pela NÃO ACEITAÇÃO da proposta da empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA, em razão dos equipamentos ofertados não atenderem ao requisito especificado no item 1.3.1.18 do Termo de Referência, uma vez que suas dimensões máximas ultrapassam as medidas exigidas.**

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO SOUZA
Agente de Telecomunicações e Eletricidade
Chefe NTI/SR/PF/TO

Técnico/Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente)
YENDER GONTIJO DE CASTRO
Perito Criminal Federal
SETEC/SR/PF/TO

Técnico/Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCOS DE ARAUJO SOUZA, Chefe de Núcleo**, em 19/10/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YENDER GONTIJO DE CASTRO, Perito(a) Criminal Federal**, em 19/10/2022, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25480823** e o código CRC **BC06C26B**.